



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 348/2020**

A Câmara Municipal de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais, na **Sessão Ordinária** realizada no dia **21 de setembro de 2020**, aprovou e decretou a seguinte,

**LEI**

Proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Art. 1º** Fica proibido, no Município de Jaboticabal, vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 2º** A proibição prevista no artigo 1º desta lei implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus empregados ou prepostos, que devem:

I- zelar para que nas dependências de seus estabelecimentos comerciais não se permita o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

II- comparecer a curso de prevenção e orientação quanto aos efeitos da bebida alcoólica, principalmente quando usada antes dos 18 anos, a ser ministrado pelo Município de Jaboticabal, com carga horária de 2 horas.





**Art. 3º** São obrigados a comparecer ao curso mencionado no inciso II do artigo 2º desta lei todos os empresários, prepostos e empregados dos estabelecimentos em que houver a comercialização de bebidas alcoólicas, tais como supermercados, padarias, bares, restaurantes e outros.

**§1º** O curso acima mencionado é gratuito e deverá ser oferecido pelo Município de Jaboticabal em todos os bimestres do ano, garantindo ao participante uma certificação própria, expedida pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

**§2º** O curso terá validade de dois anos – considerando-se a necessidade de constante aprimoramento das políticas públicas sobre o álcool, que sempre se devem basear em evidências científicas.

**§3º** Ainda que eventualmente gratuita, a certificação do curso é condição *sine qua nom* à obtenção e/ou renovação dos respectivos alvarás de funcionamento.

**Art. 4º** Para disponibilizar o curso previsto nesta lei, o Município de Jaboticabal poderá se valer de parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas, desde que sem finalidades lucrativas e desde que não tenham nenhum conflito de interesse em relação ao tema.

**Art. 5º** Para eventos de natureza transitória, tais como festas, quermesses e outros, será necessária, para a obtenção do alvará de realização do evento, a comprovação de que os empregados, funcionários ou voluntários que trabalharão no evento concluíram o curso mencionado no inciso II do artigo 2º desta lei nos vinte e quatro meses anteriores à data do evento.

**Parágrafo único** - Ficam obrigados os empregados, funcionários ou voluntários que concluíram o curso mencionado nesta lei, a obrigatoriedade de permanecer no local da realização dos eventos de natureza transitória durante sua realização.





**Art. 6º** O descumprimento desta lei fica sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas na legislação municipal, estadual e federal:

I - Multa de 100 a 5000 UFESPs;

II - Em caso de reincidência, interdição do estabelecimento ou evento, além da cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 7º** As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bebidas alcoólicas, já em funcionamento, terão o prazo de 18 meses, a partir da vigência desta Lei, para se adequar ao disposto no artigo 2º, inciso II, desta Lei.

**Art. 8º** O Município poderá celebrar convênios e estabelecer ações articuladas com demais esferas de governo ou instituições públicas, para a divulgação, aprimoramento, avaliações e estudos científicos, controle quantitativo e qualitativo, bem como para a fiscalização da presente lei.

**Art. 9º** Ficam revogadas a Lei Ordinária nº 4.459, de 01 de outubro de 2013 e a Lei Ordinária nº 2.603, de 15 de dezembro de 1997.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 22 de setembro de 2020.

**UILSON JOSÉ DE MIRANDA**  
**PRESIDENTE**

**EDNEI APARECIDO VALÊNCIO**  
**1º SECRETÁRIO**



